



ESTADO DE SÃO PAULO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 04/2024

CRENCIAMENTO Nº 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE EM BENEFÍCIO AOS SERVIDORES/EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP E SEUS DEPENDENTES.

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 02/2024, apresentado pela empresa Hapvida Assistência Médica S.A., inscrita sob o CNPJ nº 63.554.067/0001-98, doravante denominado PETICIONANTE.

1. DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS.

De acordo com o item 8.2 do instrumento convocatório, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos moldes do artigo 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o envio da Proposta e Documentos de Habilitação para o Credenciamento é até o dia 20/02/2025, às 16h e o pedido de esclarecimento foi encaminhado no e-mail compras@camarasrviterbo.sp.gov.br no dia 13/02/2025, às 12h30, portanto, **TEMPESTIVO**.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA.

Seguem abaixo os esclarecimentos solicitados e as respectivas respostas:

Kaun

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1. O edital prevê a inclusão de beneficiários inativos? Caso haja inclusão de beneficiários inativos, será em tabela distinta da dos ativos?

Resposta: Conforme item 4.3 do Termo de Referência serão considerados beneficiários do Plano de Assistência à Saúde objeto do presente certame os servidores/empregados públicos ativos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e seus dependentes.

2. Podemos entender que os beneficiários que aderirem ao plano fora do prazo de isenção estipulado no edital e termo de referência deverão cumprir carências conforme a RN 557/22?

Resposta: Sim, conforme disposto no item 4.5 do Termo de Referência.

3. Podemos entender que caso não haja especialidade médica em determinado município/localidade, a cobertura estará garantida em municípios limítrofes e na região de saúde, conforme a RN 566/22?

Resposta: Sim, a área geográfica de abrangência da presente contratação será a Região Metropolitana de Ribeirão Preto/SP. Ademais, para as especialidades médicas e/ou procedimentos e tratamentos específicos que não puderem ser realizados na área de abrangência do plano, os serviços deverão ser prestados em estabelecimentos com quem a contratada mantenha vínculo jurídico devidamente habilitados e capacitados.

4. Podemos entender que o reembolso será realizado com base na tabela da operadora, conforme disposto pela ANS?

Resposta: Sim, o reembolso será realizado nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto.

5. Podemos entender que será firmado contrato coletivo empresarial com o órgão, sendo responsabilidade deste o cadastramento dos beneficiários no site/sistema de movimentação da operadora (inclusões e exclusões) respeitando os prazos de movimentação da operadora, operados e solicitados de forma a respeitar os prazos do cronograma abaixo:

Karen

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Período de Movimentação:

– 1º dia ao 15º dia, Vigência da Movimentação: A partir do 1º dia do mês seguinte; e

Período de Movimentação:

– 16º dia ao 30º dia, Vigência da Movimentação: A partir do 1º dia do 2º mês subsequente.

Caso possua alguma outra data corte de movimentação para acompanhar os prazos do desconto da folha de pagamento apontar.

Resposta: O Plano-referência de Assistência à Saúde pretendido é o coletivo empresarial, segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia. Ademais, por não haver disposição específica no Edital e em seus anexos a contratante se sujeitará aos prazos de movimentação da operadora (inclusões e exclusões), cabendo a contratante o cadastramento dos beneficiários no site/sistema da operadora.

6. O manual da rede credenciada e a carteirinha do beneficiário poderão ser fornecidos eletronicamente via site ou aplicativo?

Resposta: sim, o manual da rede credenciada e a carteirinha do beneficiário poderão ser fornecidos de modo físico ou virtual.

7. Em algumas localidades, a prestação dos serviços poderá ser oferecida por rede credenciada de operadora parceira (rede indireta)?

Resposta: Sim, os serviços deverão ser prestados aos beneficiários inscritos, por meio de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada.

8. Há custeio do órgão da mensalidade dos beneficiários titulares? E dos dependentes? Em caso afirmativo, gentileza indicar o percentual.

Resposta: Sim, o Plano de Assistência à Saúde será custeado da seguinte forma: 90 % (noventa por cento) do valor mensal, pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e 10% (dez por cento) descontado em folha de pagamento dos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Karen 


Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

9. Na hipótese de custeio pelo beneficiário titular, podemos entender que a Contratante realizará o repasse dos valores das mensalidades em fatura única para a Contratada, por meio de crédito em conta-corrente da operadora?

Resposta: Sim, os pagamentos ocorrerão mensalmente, em fatura única, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditada em conta corrente da Contratada.

10. Podemos entender que a Contratante realizará o repasse dos valores das mensalidades em fatura única para a Contratada, por meio de crédito em conta-corrente da operadora?

Resposta: Sim, os pagamentos ocorrerão mensalmente, em fatura única, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditada em conta corrente da Contratada.

11. Podemos entender que haverá suspensão da prestação dos serviços no caso de inadimplemento do contrato da mensalidade dos agregados, por prazo superior a 30 dias e exclusão do plano de saúde quando a inadimplência foi superior a 60 (sessenta) dias, nos termos da RN 593/2023?

Resposta: Informa-se que não há previsão no Edital e em seus anexos neste sentido, devendo tal hipótese ser analisada à luz da legislação vigente aplicável ao caso.

12. Podemos entender que a cobertura dos planos são apenas Rol de procedimentos previsto pela ANS?

Resposta: Sim, conforme disposto no item 4.6.1 do Termo de Referência.

13. Podemos entender que a abrangência geográfica do plano e produto contratados deverá ser no mínimo grupo de Municípios?

Resposta: Sim, conforme disposto no item 4.8 do Termo de Referência.

Karen
6

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

14. Podemos entender que deverá ser apresentado apenas produto com acomodação ENFERMARIA?

Resposta: Sim, conforme disposto no item 4.6.1 do Termo de Referência.

15. Podemos entender que a contratação coletiva empresarial?

Resposta: Sim, conforme disposto no item 4.6.1 do Termo de Referência.

16. Podemos entender que a proposta deverá ser apresentada em 10 faixas, conforme ANS?

Resposta: Sim, conforme disposto no item 4.3 do Edital c/c o item 4.2 do Termo de Referência.

17. Os planos a serem apresentados deverão contemplar coparticipação? Em caso afirmativo, podemos entender que a operadora poderá praticar seu modelo de coparticipação?

Resposta: O Plano será com coparticipação, a qual será limitada para cada procedimento, conforme tabela constante do item 4.1.1, “c”.

18. Qual é a previsão do início da vigência do novo contrato?

Resposta: Tendo em vista a dinâmica administrativa e os trâmites para a consecução do presente certame, ainda não há uma data definida para início da vigência do novo contrato, a qual se dará com a assinatura do respectivo instrumento.

Santa Rosa de Viterbo, 14 de fevereiro de 2025.

Fabrício Passoni de Abreu
Membro da Comissão de Contratação

Karen Correa da Silva Ribeiro
Membro da Comissão de Contratação

Túlio Grácioli da Silva
Membro da Comissão de Contratação